

JUCESP
16 02 17



JUCESP PROTOCOLO
0.146.681/17-4



ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.

NIRE 35.3.00135164

CNPJ 44.597.052/0001-62

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA OITAVA EMISSÃO
REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2017**

DATA: em 17 de janeiro de 2017, às 18:00h, na sede de Abril Comunicações S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 7.221, 22º andar, setor A, Pinheiros.

CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação por edital, nos termos do artigo 71, parágrafo 2º, e artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em razão da presença da totalidade dos titulares das Debêntures em circulação ("Debenturistas"). Para os fins desta AGD, "Debêntures" significam as debêntures emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Oitava Emissão de Abril Comunicações S.A.", celebrado em 8 de dezembro de 2014, entre a Companhia, Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), Abrilpar Participações Ltda. ("Abrilpar") e Abril Mídia S.A. ("Abril Mídia", e, em conjunto com Abrilpar, "Fiadoras") ("Escritura de Emissão").

PRESENÇA: presentes os titulares da totalidade das Debêntures em circulação, conforme se verificou das suas assinaturas no livro próprio, e representantes legais do Agente Fiduciário, da Companhia, das Fiadoras, da Abril Radiodifusão S.A. ("Abril Radiodifusão") e da Dipar Participações Ltda. (atual denominação social da AR&T Ltda.) ("Dipar").

MESA: Marco Antônio Duro, Presidente, e Tatiana Lima, Secretária.

ORDEM DO DIA: examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

1. ratificação da alienação, pela Companhia, da totalidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente - Venda Abril Radiodifusão consumada em 29 de dezembro de 2016 pelo valor de R\$144.032.210,30 (cento e quarenta e quatro milhões, trinta e dois mil, duzentos e dez reais e trinta centavos), mediante o envio pelo Agente Fiduciário à Abril Radiodifusão, à Companhia e ao Banco Depositário, após o efetivo recebimento pelos Debenturistas da totalidade dos recursos referentes à efetivação de tal alienação ("Evento de Liquidez - Alienação Créditos Cedidos Fiduciariamente - Venda Abril Radiodifusão") conforme estabelecido na presente AGD, de comunicação escrita (i) informando o término de pleno direito do Contrato de Cessão Fiduciária - Venda Abril Radiodifusão e (ii) autorizando a Companhia a averbar a liberação da Cessão Fiduciária - Venda Abril Radiodifusão, por meio de averbação nesse sentido nos cartórios de registro de títulos e documentos, conforme estabelecido na Cláusula 1.3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária - Venda Abril Radiodifusão, sem a necessidade de qualquer formalização adicional por parte dos Debenturistas.
 - 1.1 Os recursos decorrentes da efetivação do Evento de Liquidez - Alienação Créditos Cedidos Fiduciariamente - Venda Abril Radiodifusão foram depositados pela adquirente dos Créditos Cedidos Fiduciariamente - Abril Radiodifusão

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Oitava Emissão de Debêntures de Abril Comunicações S.A.
realizada em 17 de janeiro de 2017



JUCESP
16 02 17

diretamente na Conta Vinculada – Venda Abril Radiodifusão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária – Venda Abril Radiodifusão), depósito este suficiente para comprovar ao Agente Fiduciário a efetivação do Evento de Liquidez – Alienação Créditos Cedidos Fiduciariamente – Venda Abril Radiodifusão ("Depósito dos Créditos Cedidos Fiduciariamente – Abril Radiodifusão").

- 1.2 tendo em vista que o Evento de Liquidez – Alienação Créditos Cedidos Fiduciariamente – Venda Abril Radiodifusão ocorreu anteriormente a 17 de março de 2017 e que, em 21 de dezembro de 2016, os Debenturistas reunidos em assembleia geral de debenturistas deliberaram liberar, em favor da Companhia, a totalidade do saldo constante da Conta Vinculada – Venda Abril Radiodifusão disponível na Conta Vinculada – Venda Abril Radiodifusão em 22 de dezembro de 2016, equivalente a aproximadamente 15% (quinze por cento) do saldo decorrente do produto de tal evento de liquidez, o saldo remanescente do Evento de Liquidez – Alienação Créditos Cedidos Fiduciariamente – Venda Abril Radiodifusão, equivalente a no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento), deverá ser utilizado pela Companhia para amortizar ou, se possível, quitar os empréstimos de capital de giro listados no Anexo A à presente AGD que foram contratados pela Companhia junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Bradesco S.A. e Itaú Unibanco S.A. (em conjunto, "Credores") ("Empréstimos de Giro Abril Com"), e, caso haja saldo, nessa ordem, na liquidação financeira de Debêntures a serem resgatadas por meio de oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures, conforme venha a ser estabelecido em assembleia geral de debenturistas convocada para esse fim.

1.2.1 A amortização dos Empréstimos de Giro Abril Com deverá ser realizada, até sua integral quitação, de maneira *pro rata* à exposição de cada um dos Credores sobre o total dos Empréstimos de Giro Abril Com.

1.2.2 Os recursos que sobejarem após a quitação dos Empréstimos de Giro Abril Com deverão ser mantidos na Conta Vinculada e utilizados pela Companhia para liquidar financeiramente as Debêntures a serem resgatadas por meio de oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures, conforme venha a ser estabelecido em assembleia geral de debenturistas convocada para esse fim.

1.2.3 A amortização dos Empréstimos de Giro Abril Com deverá ser realizada mediante o envio, pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário, de comunicação informando o montante de recursos a serem depositados a cada Debenturista, na qualidade de Credores dos Empréstimos de Giro Abril Com, nos termos do Anexo A à presente AGD, bem como as contas bancárias em que tais recursos deverão ser depositados pelo Banco Depositário.

2. aprovação da segregação dos bens, direitos, obrigações e ativos de propriedade da Companhia discriminados no Anexo B à presente AGD, sem que isso constitua um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), para fins de constituição, pela Companhia, com um ou mais terceiros interessados, de uma *joint venture* denominada "JV Gráfica", na qual a Companhia deverá deter, no mínimo, 49% (quarenta e nove por cento) de participação societária ("Constituição JV Gráfica"). A JV Gráfica deverá ser constituída até 17 de março de 2017.



JUCESP
16 02 17

- 2.1 A Companhia se compromete a constituir, em até 20 (vinte) dias úteis a contar da efetiva Constituição JV Gráfica, em benefício dos Debenturistas e das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), nos mesmos termos e condições acordados por meio do Contrato de Alienação Fiduciária – IBA e CASA COR (conforme definido na Escritura de Emissão), alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da JV Gráfica de sua titularidade (e/ou de sociedades de seu grupo econômico, conforme venha a ser o caso), sendo que para essa obrigação específica não incidirá o prazo de cura previsto no item VII da Cláusula 6.32.2 da Escritura de Emissão.
3. nos termos da Cláusula 1.3.2 da Escritura de Hipoteca, conforme registrada no Cartório do Vigésimo Sétimo Tabelião de Notas de São Paulo ("Escritura de Hipoteca"), autorização à Companhia (na qualidade de sucessora por incorporação da Abril Gráfica Ltda.) para alienar, até 30 de junho de 2017, o Imóvel Hipotecado (conforme definido na Escritura de Hipoteca), sem que isso constitua um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Alienação Imóvel Hipotecado").
- 3.1 Em decorrência da autorização de que trata o item 3 acima, no caso da Alienação Imóvel Hipotecado vir a ser efetivada até 30 de junho de 2017, os Debenturistas resolvem aprovar e deixar consignado que, a hipoteca em primeiro grau que recai sobre o Imóvel Hipotecado ("Hipoteca"), conforme termos e condições estabelecidos na Escritura de Hipoteca, deverá ser liberada sem a necessidade de qualquer formalização adicional por parte dos Debenturistas mediante o envio, pelo Agente Fiduciário, após o efetivo recebimento pelos Debenturistas dos recursos referentes à Alienação do Imóvel Hipotecado conforme estabelecido na presente AGD, de comunicação escrita à Companhia (i) informando o término de pleno direito da Escritura de Hipoteca e (ii) autorizando a Emissora a averbar a liberação da Hipoteca, por meio de averbação nesse sentido, em sua respectiva matrícula, perante o Cartório do Vigésimo Sétimo Tabelião de Notas de São Paulo ("Comunicação de Liberação da Hipoteca").
- 3.2 Ainda no caso da Alienação Imóvel Hipotecado vir a ser efetivada até 30 de junho de 2017, a Emissora poderá reter o saldo equivalente a 15% (quinze por cento) do preço da Alienação Imóvel Hipotecado caso o Valor da Alienação Imóvel Hipotecado seja pago em uma única parcela), ou de cada parcela do Valor da Alienação Imóvel Hipotecado (caso o Valor da Alienação Imóvel Hipotecado seja pago a prazo), desde que tal saldo não seja, em nenhuma hipótese, superior ao Montante Retido (conforme definido na Escritura de Hipoteca e no Contrato de Alienação Fiduciária – DGB (conforme definido na Escritura de Emissão)), ou seja, 15% (quinze por cento) da soma do montante decorrente da Alienação Imóvel Hipotecado e do montante decorrente da eventual alienação das ações de emissão da DGB Participações – Distribuição Geográfica do Brasil S.A. e de titularidade da Abrilpar Participações Ltda. e DIPAR Participações Ltda. ou R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), dentre eles o menor, sendo que, em relação à Alienação Imóvel Hipotecado, o cálculo de tal montante será efetuado após a dedução dos custos devidos pela Companhia em decorrência (i) de eventual comissão de corretagem incidente sobre a Alienação Imóvel Hipotecado e (ii) do Imposto sobre a Renda – Ganho de Capital ("Valor da Alienação Imóvel Hipotecado"), desde que o montante correspondente a, no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor da Alienação Imóvel Hipotecado seja utilizado pela Companhia para amortizar, ou, se possível, quitar os Empréstimos de Giro Abril Com, e, caso haja saldo, nessa

3
Jurídico

JUCESP
16 02 17

ordem, na liquidação financeira de Debêntures a serem resgatadas por meio de oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures, a ser definida em assembleia geral de debenturistas convocada para esse fim.

3.2.1 Caso os Empréstimos de Giro Abril Com não tenham sido totalmente amortizados em decorrência do Evento de Liquidez – Alienação Créditos Cedidos Fiduciariamente – Venda Abril Radiodifusão, a amortização dos Empréstimos de Giro Abril Com por meio da utilização dos recursos decorrentes da Alienação Imóvel Hipotecado deverá ser realizada, até sua integral quitação, de maneira *pro rata* à exposição de cada um dos Credores sobre o total dos Empréstimos de Giro Abril Com. Nesse caso, os recursos que sobejarem após a quitação dos Empréstimos de Giro Abril Com deverão ser utilizados pela Companhia para liquidar financeiramente a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures de que trata esta AGD.

3.2.2 Caso os Empréstimos de Giro Abril Com tenham sido totalmente amortizados em decorrência do Evento de Liquidez – Alienação Créditos Cedidos Fiduciariamente – Venda Abril Radiodifusão, os recursos decorrentes da Alienação Imóvel Hipotecado deverão ser utilizados pela Companhia para liquidar financeiramente as Debêntures a serem resgatadas por meio de uma nova oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures, a ser definida em assembleia geral de debenturistas convocada para esse fim.

3.2.3 O preço da Alienação Imóvel Hipotecado será definido de comum acordo entre a Companhia e os Debenturistas, por meio de assembleia geral de debenturistas convocada para esse fim.

4. dispensa à Companhia de observância dos Índices Financeiros (conforme definido na Escritura de Emissão) referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016 previstos na Cláusula 6.31.2 (XIX) da Escritura de Emissão, assim como dispensa ao auditor independente para apurar, e ao Agente Fiduciário para verificar, tais Índices Financeiros da Companhia, válida única e exclusivamente para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2016, mantendo-se as obrigações previstas na Escritura de Emissão válidas para os próximos exercícios.
5. autorização para que o Agente Fiduciário pratique todos os atos estritamente necessários para o cumprimento das deliberações desta AGD.



JUCESP
16 02 17

DELIBERAÇÕES: a totalidade dos Debenturistas deliberaram e aprovaram, por unanimidade, a totalidade das matérias da Ordem do Dia. Adicionalmente, os Debenturistas presentes fazem constar que as deliberações da presente AGD devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para as deliberações ora aprovadas, restando desde já consignada a possibilidade dos Debenturistas declararem o vencimento antecipado da Emissão caso novos inadimplementos venham a ocorrer.

A Companhia, neste ato, ratifica as demais disposições da Escritura de Emissão e dos demais documentos e acordos da Emissão que não tenham sido expressamente alteradas pela presente AGD, que permanecem assim válidas e em pleno vigor e efeito, nos termos ali previstos.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

São Paulo, 17 de janeiro de 2017.

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Oitava Emissão de Debêntures de Abril Comunicações S.A.
realizada em 17 de janeiro de 2017

5



DUCESP
16 02 17

Mesa:

Marco Antônio Duro
Presidente

Tatiana Lima
Secretária

Debenturistas:

Banco Bradesco S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Itaú Unibanco S.A.

Edson Roberto Bueno

Nome: **Cleber Cavalcante Diniz**
Cargo: RG: 22.993.785-8
CPF: 153.749.608-57

Nome:
Cargo:

Fabio Hidaki Ochiai
RG: 29.809.806-3
CPF: 269.627.878-47

Banco Santander (Brasil) S.A.

Nome:
Cargo:
Agente Fiduciário:

Nome:
Cargo:

Adriana Molio
Superintendente
CPF: 250.419.218-57

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Nome:
Cargo:
Tatiana Lima
Procuradora

Nome:
Cargo:

Cesário B. Passos
Procurador



JUCESP
16 02 17

Companhia:

Abril Comunicações S.A.

Nome: Marcelo Vaz Bonini
Cargo: Diretor

Nome: Manoel Bizarria Guilherme Neto
Cargo: Procurador

Cientes e de acordo com as condições previstas nesta ata:

Abril Mídia S.A.

Nome: Marcelo Vaz Bonini
Cargo: Diretor

Nome: Manoel Bizarria Guilherme Neto
Cargo: Procurador

Abrilpar Participações Ltda.

Nome: Marcelo Vaz Bonini
Cargo: Diretor

Nome: Manoel Bizarria Guilherme Neto
Cargo: Procurador

Abril Radiodifusão S.A.

Nome: Marcelo Vaz Bonini
Cargo: Diretor

Nome: Manoel Bizarria Guilherme Neto
Cargo: Procurador

Dipar Participações Ltda.

Nome: Marcelo Vaz Bonini
Cargo: Diretor

Nome: Manoel Bizarria Guilherme Neto
Cargo: Procurador



JUCESP

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Oitava Emissão de Debêntures de Abril Comunicações S.A.
realizada em 17 de janeiro de 2017

